

*F. Ferraz*LEI Nº 16/1948

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 1949.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 16/1948CAPITULO IDA RECEITA GERAL

Artigo 1º - A Receita Geral do Município de Monte Mór, para o exercício de 1949, é orçada em Cr. \$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:-

(SEGUE A DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA)

CAPITULO IIDA DESPESA GERAL

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município de Monte Mór, para o exercício de 1949, é fixada em Cr. \$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), e será realizada obedecendo a seguinte classificação:-

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA)

Artigo 3º - Depende de autorização legislativa qualquer pagamento pelas verbas de Subvenções, Contribuições e Auxílios, previstas na presente lei.

Artigo 4º - Depende de concorrência pública ou administrativa, a efetivação das despesas que excedam o mínimo exigido e estabelecido nos artigos 82 e §§ e 83, da lei nº 1, de 18 de setembro de 1947.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, 29 de novembro de 1948

(Francisco Ferraz)
Presidente

Vespasiano Ferreira Lobo

(Vespasiano Ferreira Lobo)
1º Secretário.

NOTA:- As discriminações da Receita e da Despesa, deixam de ser copiadas neste copiador, em virtude das suas dimensões não permitirem. Encontram-se entretanto, devidamente juntadas ao processo nº 25/1948 desta Câmara Municipal.

Secretaria, em 29 de novembro de 1948

L. Haddad
(L. Haddad)
Exercendo as funções de Diretor.